



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Projeto de lei 15/2023.



"GARANTE À POPULAÇÃO ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE BENEFICIADOS POR PROGRAMAS SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, ATRAVÉS DA INTERNET, NO SITE DA PREFEITURA OU OUTROS MEIOS DE ACESSO LIVRE À POPULAÇÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica garantido à população do Município de Mangaratiba o acesso a informações sobre benefícios e beneficiados por programas sociais da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Art. 2º - A divulgação será de responsabilidade da página oficial da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, na internet, e outros meios de acesso livre à população, tendo em vista a realidade local.

Parágrafo Único. Entre as informações a serem disponibilizadas à população, constarão, no mínimo, os seguintes itens:

- I. nome dos beneficiados;
- II. natureza dos benefícios recebidos;
- III. valor;
- IV. período em que o beneficiado esteja ou tenha estado incluído no programa ou ação respectivo.
- V. prefeitura regional;
- VI. bairro;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 3º - Para seus efeitos, esta Lei considerará os programas sociais do Município, por meio de seus Órgãos, executadas com recurso exclusivo municipal em conjunto com outras esferas de governo ou em parceria com organismos não-governamentais, com ou sem finalidades lucrativas, para pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 4º - Consideram-se programas sociais para os fins previstos nesta Lei, todos os programas dirigidos à população de qualquer faixa etária ou a pessoas jurídicas e que objetivem a inclusão social, econômica, educativa ou de qualquer outro tipo.

Parágrafo único. Para a consideração da natureza de inclusão social dos programas referidos nesta Lei, serão levados em conta a descrição e finalidades desses programas no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e nas leis ordinárias, tratados e/ou convenções, decretos ou qualquer outro dispositivo normativo, ainda que exclusivamente administrativo, que regular o programa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 18 de Setembro de 2023.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A população tem o direito de saber e acompanhar o trabalho destinado a ela; dentre tantos benefícios, o de ajuda social oferecida pelo governo municipal precisa ser de conhecimento de todos, bem como ter controle, através da transparência_ este é um dever que precisa ser dado aos cidadãos.

Por se tratar de benefício social, por consequência há também uma porcentagem que acaba tentando se beneficiar de forma irregular dessa adição, acredita-se que através da transparência ao público alcançado será de maior facilidade detectar o acidentado.

Para que se alcance o objetivo, a informação deve ser apresentada as pessoas com os itens descritos para ter direito ao projeto ou programa social. Desta forma, o controle que integra tanto o poder público quanto os cidadãos contribuiria para a fiscalização, fazendo com que a contribuição apoie os cidadãos que realmente necessitam dela.

Há entidades que utilizam indevidamente os benefícios, de idosos por exemplo, para outras finalidades.

Esse projeto dá a possibilidade para que a própria população fiscalize a própria população. Portanto, trata-se de uma proposição que busca a valorização do controle social e a transparência na utilização dos recursos públicos.

Em nível nacional, o Portal da Transparência permite o acesso, a todas as pessoas, ao nome dos beneficiados pelo Programa Bolsa – Família/ Auxílio Brasil, por exemplo, além de possibilitar a visualização de todas as transferências de recursos do Governo Federal para os municípios e estados brasileiros. Essa transparência busca conter desvios provocados pelo excesso de burocratização e pela corrupção.

Ao consagrarmos o direito da população em acessar as informações que trazemos para o município, que é o local em que a pessoa vive e exerce concretamente a sua cidadania, aproximamos ainda mais as estruturas do Estado à população, razão fundamental e objetivo final do exercício da cidadania.

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos Vereadores e Vereadoras a esta proposição.

Câmara Municipal de Mangaratiba, 18 de setembro de 2023.

João Felippe de Souza Oliveira
(João Felippe)
Vereador